



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.080/2015

**CONCEDE ANISTIA PARCIAL DA MULTA E
DISPENSA PARCIAL DOS JUROS DE MORA DE
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS,
MEDIANTE PAGAMENTO NOS PRAZOS QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal, remissão parcial dos débitos desde que efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não-tributários, nas seguintes condições :

I - aos contribuintes que efetuarem o pagamento da totalidade de seus débitos até o dia 30/06/2015, será concedida anistia de 90% da multa e dispensa de 90% dos juros de mora;

II - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos até o dia 31/07/2015, será concedida anistia de 80% da multa e dispensa de 80% dos juros de mora;

III - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos até o dia 31/08/2015, será concedida anistia de 70% da multa e dispensa de 70% dos juros de mora.

IV - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos até o dia 31/09/2015, será concedida anistia de 60% da multa e dispensa de 60% dos juros de mora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Parágrafo Único - O benefício previsto neste artigo é estendido aos contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução, ou de, qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação, e efetuaram o pagamento do débito, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Artigo 2º - Fica autorizado o poder executivo a regulamentar esta lei através de decreto, nos casos em que ocorram dúvidas ou lacunas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 12 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clemente Mateus Spohr
Secretario de Administração